PROJETO DE LEI 91/2025

Autoriza o Município de Itapoá a realizar Termos de Cessão de Uso ou de Doação de bens móveis, com o Corpo de Bombeiros Militar e com as Polícias Militar e Civil, do Estado de Santa Catarina.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar termos de cessão de uso ou de doação com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil de Santa Catarina, dos bens móveis – veículos, equipamentos e materiais permanentes – adquiridos com recursos dos respectivos convênios.

§1º Os bens patrimoniais de que trata o *caput* têm por finalidade exclusiva o uso nos serviços do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá, do Quartel da Polícia Militar de Itapoá e da Delegacia de Polícia da Comarca de Itapoá.

§2º A cessão de uso ou a doação de bem móvel de que trata o *caput* deve ser estabelecida conforme a fonte dos recursos utilizados para sua aquisição, sendo admitida quando adquirido com recursos próprios do Município ou recursos originalmente do Estado.

Art. 2º O termo de cessão de uso e o termo de doação devem ser firmados por meio de instrumento próprio, devidamente formalizado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se a legislação vigente.

Art. 3º Os termos de cessão de uso de que trata esta Lei devem ser realizados pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do respectivo convênio e desde que haja interesse das partes.

Art. 4º Na hipótese de cessão de uso, os bens cedidos permanecem registrados no patrimônio do Município, cabendo ao cessionário a responsabilidade pela guarda, conservação e utilização adequada.

Art. 5º As despesas relativas à operação e manutenção dos bens cedidos e as obrigações legais e encargos que venham a ocorrer pelo uso deles devem correr por conta dos respectivos convênios ou cessionárias.

Art. 6º Nos casos de doação, a transferência patrimonial deve ser efetivada mediante termo de doação e com a devida baixa patrimonial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 24 de outubro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20756

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá - SC

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E COM AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL, DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bens móveis com o Estado de Santa Catarina, por intermédio das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.

A proposta prevê a cessão de bens móveis — como veículos, equipamentos e materiais permanentes — adquiridos com recursos provenientes dos convênios, assegurando que tais recursos sejam devidamente destinados ao Quarte do Corpo de Bombeiros Militar, Quartel da Polícia Militar, à Delegacia de Polícia de Itapoá.

Cumpre destacar que a ausência de regularização desses bens pode gerar sérios entraves administrativos às corporações, uma vez que a utilização de veículos, equipamentos e materiais permanentes depende de validação formal junto ao Estado. Sem essa regularização, não é possível, por exemplo, solicitar cartão de abastecimento, autorizar revisões ou realizar serviços de manutenção, o que compromete diretamente a operacionalidade e a continuidade das atividades policiais.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposição encontra pleno amparo legal, uma vez que está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapoá e com o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação estadual e federal no que couber. Dessa forma, garante-se segurança jurídica, transparência e alinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Ademais, a cessão de uso dos bens às Polícias Militar e Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar revela-se de relevante interesse público, pois fortalece a estrutura das instituições responsáveis pela segurança da população, contribui para a melhoria das condições de trabalho dos agentes e assegura maior eficiência no atendimento das demandas da comunidade itapoaense.

Por sua vez, a doação de trata o projeto de lei, estabelece que deve ser formalizada por meio de instrumento próprio, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e em conformidade com a legislação vigente, conferindo segurança jurídica ao processo, pois assegura que cada ato de doação seja documentado, autorizado e realizado com total observância às normas aplicáveis, promovendo transparência e accountability. Além disso, a doação implica a transferência patrimonial mediante termo específico e a correspondente baixa no patrimônio municipal, formalidades essenciais para manter a regularidade contábil e patrimonial, assegurando que o Município tenha controle rigoroso sobre seus bens e que a transferência seja devidamente registrada.

Diante do exposto, considerando que a medida é essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas entidades, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 24 de outubro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820